



☐ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☐ APROVADO
☐ REJEITADO
 _____ TURNO
 EM _____
 _____ PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doc. Indicação nº 017/2021
 foi apresentado na fase de Pequeno Expediente da 5ª Sessão
 Ordinária, realizada no dia 12/04/2021

INDICAÇÃO Nº 017/2021
DE 31/03/2021

Autoria: Presidente **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**
GONÇALVES - BIÊNIO 2021/2022.

PROTOCOLO

Nº 326/2021
 Data 31/03/2021
 Hrs: 10 Min.: 15
 CÂMARA MUNICIPAL DE
 COMODORO/MT

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, criação de uma Lei Municipal que conceda o selo de origem artesanal "Selo ARTE" aos munícipes de Comodoro/MT.

Indica na forma regimental e depois de levar ao conhecimento do Soberano Plenário, ao Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, a criação **de uma Lei Municipal que conceda o selo de origem artesanal.**

Baseado nas Leis Federais nºs 1.283/1950 e 13.680/2008, a criação desta Lei neste município visa contemplar, principalmente o pequeno produtor rural que comercializa produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com o objetivo de atestar a origem dos mesmos.

Destacamos que, com a criação e aprovação de uma lei dessa natureza, os produtos alimentícios que são produzidos de forma artesanal poderão receber o selo ARTE e serão reconhecidos e comercializados legalmente, dentro do nosso município, estado, e até mesmo do nosso país.



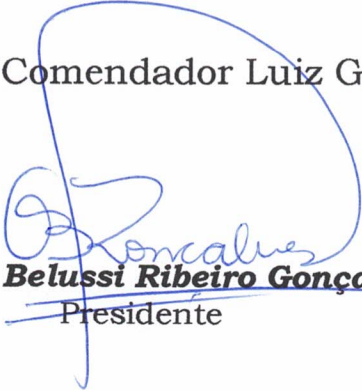
2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Tendo em vista que, o pequeno produtor sobrevive da renda produzida em sua pequena propriedade e, no entanto, não tem legalização para comercializar principalmente os alimentos, como por exemplo: queijos, requeijão, biscoitos, pães, bolos, pamonhas, polpas de frutas, doces e muitos outros tipos de alimentos de origem artesanal.

Nesse caso, contamos com o Vosso apoio para analisar as Leis Federais citadas acima, bem como, Leis Municipais que já foram criadas em municípios do nosso Estado, de modo que venham a beneficiar o pequeno produtor.

Plenário “Comendador Luiz Grandi”, 31/03/2021.


Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves
Presidente